

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO Nº 26/2022**

**CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J A DA CRUZ AIRES NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada a Rua Magalhães de Almeida, nº 402, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP sob nº 65.660-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.619.085/0001-51, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, a empresa **J A DA CRUZ AIRES**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Raul Ramos, nº 590, Nossa Senhora da Conceição, Barão de Grajaú-MA, inscrita no CNPJ sob nº 32.000.672/0001-93, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ARNALDO DA CRUZ AIRES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 820.129.033-04, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de prestação de serviço, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 170/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 48/2021-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do Município de Barão de Grajaú – MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO SERVIÇO**

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aquisição deverá ocorrer **de forma parcelada**, mediante Ordem de Serviço, devendo ser entregue no Almo-xarifado Central da Prefeitura ou em local por ela indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **RS 76.423,00** (setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e três reais) para o Serviço, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do Serviço realizado pela **CONTRATADA**. Conforme planilha:

ADMINISTRAÇÃO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO PRODUTOS/ SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----	------------------------------	--------	-------------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

1	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
2	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO REFORÇADA	6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
3	UND	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
4	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
5	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
6	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
7	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
8	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS SEM GÁS	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
9	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
10	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000BTUS SIMPLES EVAPORADORA	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
11	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
12	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
13	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	7	R\$ 280,00	R\$ 1.960,00
14	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
15	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS EVAPORADORA	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
16	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 12.000 BTUS		R\$ 300,00	R\$ -
17	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 18.000 BTUS	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
18	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 24.000 BTUS	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
19	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 36.000 BTUS	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
20	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 22.000 BTUS	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
21	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 9.000 BTUS	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
22	UND	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
23	MTS	REPOSIÇÃO DE MANGUEIRA TRASPARENTE (DRENO)	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
24	UND	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
25	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/2 DE COBRE	10	R\$ 46,00	R\$ 460,00

*[Handwritten signature]*

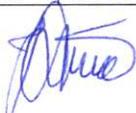
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

26	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/4 DE COBRE	9	R\$ 82,00	R\$ 738,00
27	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DEGELO	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
28	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO 2.5mm	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00
29	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO PP 3.1/2 mm	25	R\$ 22,00	R\$ 550,00
30	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/2 DE COBRE	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
31	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/8 DE COBRE	20	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
32	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/4 DE COBRE	8	R\$ 122,00	R\$ 976,00
33	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 5/8 DE COBRE	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
34	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/4 DE COBRE	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
35	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 1.5MF ATÉ 2.5MF DO VENTILADOR CONDESADORA	8	R\$ 62,00	R\$ 496,00
36	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 20MF ATÉ 55MF DO COMPRESSOR DA CONDEÇADORA	8	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
37	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
38	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	6	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
39	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
40	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
41	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	3	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00
42	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
43	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
44	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
45	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS E 36.000 BTUS	1	R\$ 740,00	R\$ 740,00
46	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	2	R\$ 440,00	R\$ 880,00
47	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	6	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
48	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 30.000 E 36.000 BTUS	5	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00
49	UND	REPOSIÇÃO DE PLACA DA EVAPORADORA	3	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
50	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/8 DE COBRE	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00

*Assinatura*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

51	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1 / 4 DE COBRE	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00
52	UND	REPOSIÇÃO DE RÊLE DA PLACA DA EVAPORA- DORA	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
53	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 5/8 DE COBRE	3	R\$ 46,00	R\$ 138,00
54	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	9	R\$ 62,00	R\$ 558,00
55	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 12.000 BTUS DA CONDEÇADORA	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00
56	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 18.000 BTUS DA CONDEÇADORA	1	R\$ 940,00	R\$ 940,00
57	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 24.000 BTUS DA CONDEÇADORA	1	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
58	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 36.000 BTUS DA CONDEÇADORA		R\$ 2.000,00	R\$ -
59	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONA- DO DE 12.000 BTUS	2	R\$ 1.090,00	R\$ 2.180,00
60	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONA- DO DE 18.000 BTUS	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
61	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONA- DO DE 24.000 BTUS	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
62	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONA- DO DE 36.000 BTUS	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
63	UND	SOLDA EM CANO DE ALUMINIO	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
64	UND	SOLDA EM CANO DE COBRE	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
65	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS Á 36.000 BTUS	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
66	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000BTUS Á 18.000 BTUS	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
67	UND	VALVULA DE SERVIÇO PARA CONDENSADORA	4	R\$ 82,00	R\$ 328,00
68	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE RELÊ DA PLACA E DEGELO	4	R\$ 62,00	R\$ 248,00
69	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE 1.5 MF A 55 MF	8	R\$ 62,00	R\$ 496,00
70	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE BASE DE ARCON- DIONADO	2	R\$ 54,00	R\$ 108,00
71	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PORCAS DA CON- DENSADORA	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
72	MTS	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CABOS PP 2.MM A 3.5 MM	22	R\$ 1,50	R\$ 33,00
73	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PLACAS	2	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

				90,00	180,00
74	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE COMPRESSORES DA CONDENSADORA	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
75	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DA CONDENSADORA	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 76.423,00</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 5319-8, Agência 1491-5 do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO  
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0052.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

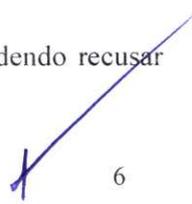
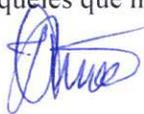


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- a) Prestar os serviços, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 48 (quarenta e oito), contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- b) Prestar os serviços no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao Serviço dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do Serviço dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2) A Contratante responsabilizar-se-á por:**

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o Serviço, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o Serviço dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar o Serviço, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o a prestação de Serviço;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**



7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial n° 16/2021 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal n° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial n° 16/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

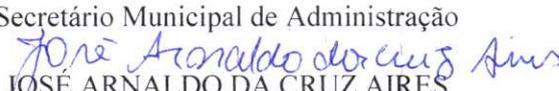
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 25 de janeiro de 2022.

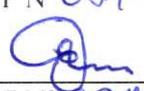
  
PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS  
Secretário Municipal de Administração

  
JOSÉ ARNALDO DA CRUZ AIRES

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF N° 084.389.673-4

  
CPF N° 02857646358